



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 400/2005

De, 01 de Junho de 2005

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, na forma da Lei e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para execução de ações administrativas na Função governamental da Educação, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, em caráter excepcional e por tempo determinado, a contratação de 04 (quatro) professores do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro - O salário de professores a serem contratados obedecerá a fórmula estabelecida na Lei Municipal nº 300, de 13.11.2001 – Estatuto do Magistério;

Parágrafo Segundo – Para atendimento das atividades, relacionam-se as quantidades, cargos, carga horária e valores por categoria funcional, no anexo a esta Lei.

Art. 2º - *O prazo da contratação estará limitado a vigência, no âmbito do Município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2005.*

Art. 3º - As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual correspondente ao corrente exercício.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 01 de junho de 2005.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

ANEXO I

EDUCAÇÃO:

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
04	Professores Ens. Fundamental:		
	Nível Superior	20 hs/semana	450,00
	Nível Magistério ou Superior Incompleto	20 hs/semana	330,00